Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 833

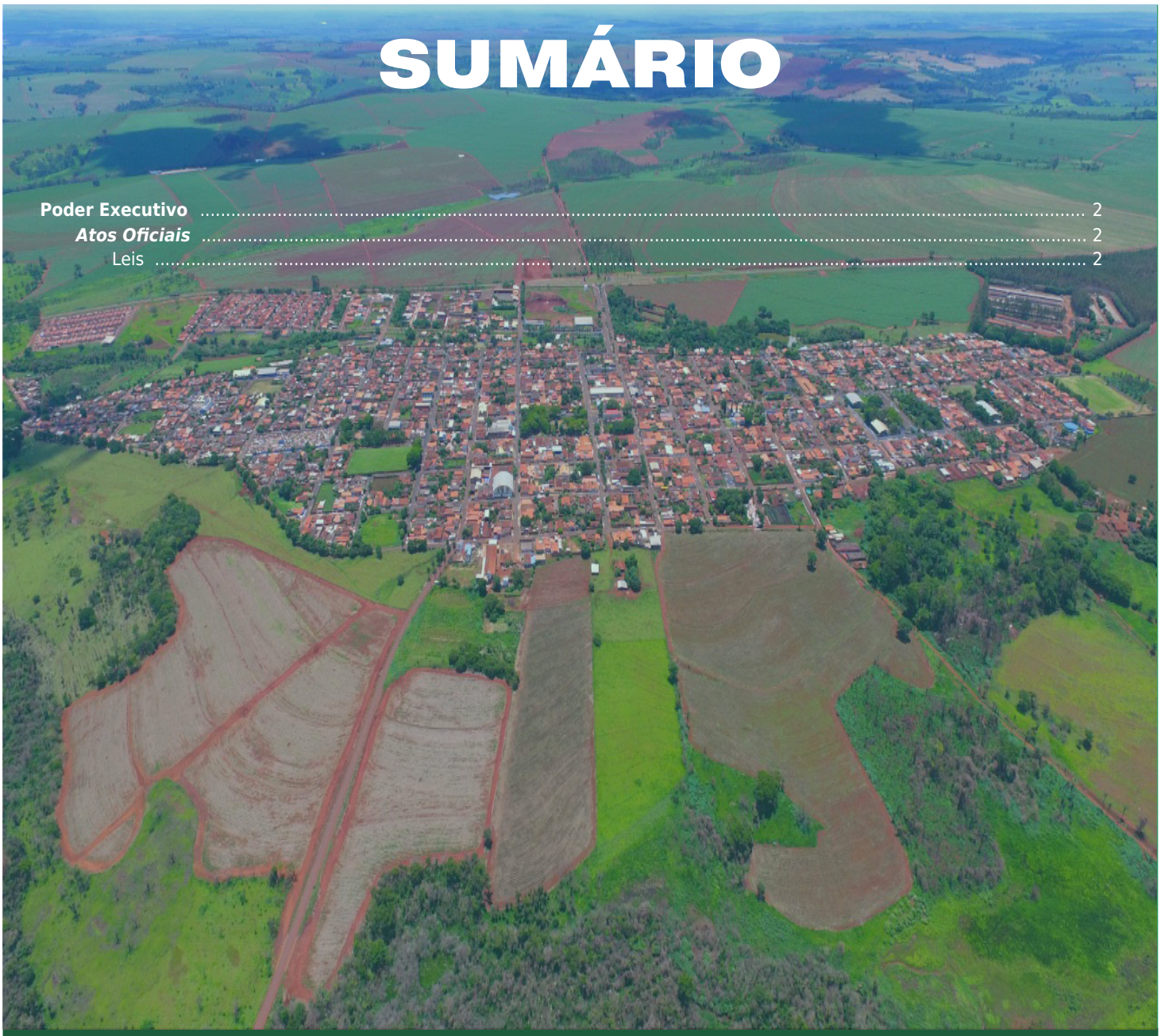
Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.167 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração nas atribuições do Cargo de Fiscal de Serviços Tributários e Fiscal de Rendas e Postura previsto na Lei Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º Passa a vigorar como atribuições para o Cargo Efetivo de FISCAL DE SERVIÇOS e FISCAL DE RENDAS E POSTURA previsto no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 as atividades descritas a seguir, mantendo inalterados o nome do cargo e os requisitos para seu provimento:

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
FISCAL DE SERVIÇOS (INALTERADO)	Realizar lançamento de crédito tributário; Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, Realizar diligências, inspeções e auditorias fiscais; Lavrar autos de infração e notificações; Emitir pareceres técnicos e relatórios de fiscalização; Acompanhar processos administrativos tributários; Prestar atendimento ao público e orientar sobre legislação tributária; Lançamento do ITR: apurar e constituir o crédito tributário do imposto com base nas informações prestadas pelos contribuintes e em diligências realizadas; Fiscalização e cobrança: verificar a veracidade das declarações de ITR, identificar omissões ou inconsistências e promover a cobrança administrativa; Participação obrigatória em curso de formação para a Fiscalização e a Cobrança do ITR; Assinatura de termo de confidencialidade: exigido para garantir o sigilo dos dados acessados via sistemas da Receita Federal; Utilização do e-CAC: toda a documentação e comunicação com a RFB deve ser feita por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte; Respeito às normas de sigilo e proteção de dados: conforme previsto na legislação federal; Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.	Ensino Médio Completo Jornada: 40 horas Semanais (INALTERADO)
FISCAL DE RENDAS E POSTURA (INALTERADO)	É responsável pela administração tributária municipal, com foco na arrecadação e cumprimento da legislação fiscal tais como: Inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços para verificar obrigações fiscais; Análise de declarações fiscais para detectar inconsistências ou sonegação; Orientação aos contribuintes, promovendo educação fiscal por meio de seminários e materiais informativos; Emissão de documentos fiscais e regularização de pendências; Elaboração de relatórios técnicos sobre a situação econômico-fiscal dos contribuintes; Combate à concorrência desleal, promovendo justiça fiscal e transparência no ambiente de negócios; Zela pelo cumprimento das normas municipais que regulam o uso do espaço urbano e atividades comerciais tais como: Fiscalização de alvarás de funcionamento de estabelecimentos; Controle de obras públicas e privadas quanto ao cumprimento das normas municipais; Verificação do uso correto do solo urbano, como ocupação de calçadas, praças e terrenos baldios; Aplicação de notificações e multas em caso de infrações às posturas municipais; Fiscalização de publicidade irregular, propaganda sonora e ocupação indevida de vias públicas; Inspeção sanitária de residências e estabelecimentos quanto a lixo, água parada, criação de animais, entre outros; Lavratura de autos de infração, intimações e notificações; Acompanhamento de engenheiros da prefeitura em vistorias técnicas; Verificação de habite-se em imóveis recém-construídos ou reformados; Atuação educativa, orientando comerciantes e cidadãos sobre a legislação vigente; Realização de Serviços de Fiscalização Externa que incluem: Visitas in loco a estabelecimentos, obras e residências, terrenos, edificações; Inspeções em vias públicas, praças, feiras e eventos; Ações conjuntas com outros órgãos municipais (como vigilância sanitária ou meio ambiente); Atendimento a denúncias da população sobre irregularidades de natureza que envolva a fiscalização imediata em conformidade com a legislação em vigor; Participação em operações especiais (como combate à poluição sonora ou ocupação irregular); Verificar a regularidade da atividade ambulante, incluindo licenças, autorizações e alvarás emitidos pela Prefeitura; Controlar o uso do espaço público, evitando obstruções indevidas de calçadas, vias e áreas de circulação; Fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos produtos comercializados, especialmente alimentos e bebidas; Combater o comércio ilegal ou não autorizado, apreendendo mercadorias e notificando infratores conforme previsto em lei; Orientar os ambulantes sobre as normas municipais, promovendo a educação e o respeito às regras estabelecidas; Atuar em parceria com outros órgãos municipais, como Vigilância Sanitária, Secretaria de Segurança Pública e Policia Militar; Registrar ocorrências e elaborar relatórios de fiscalização, subsidiando ações administrativas e decisões do poder público.	Ensino Médio Completo Jornada: 40 horas Semanais (INALTERADO)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 20 de Outubro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0276

Data.....10/10/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021003 – SERVIÇOS DE SAÚDE – ESTADUAL

Programa de Governo.....0029 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Item da Despesa.....33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação Governamental.....2044 – Manutenção dos Recursos da Saúde - Estadual

Função..... 10 - SAÚDE

Sub – Função.....301 – ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso.....02– Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Aplicação .....801 – Transf. da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

VALOR: 800.000,00

TOTAL... 800.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 20 de Outubro de 2025

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.169 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 935.386,43 (Novecentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e quarente e tres centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0279 - CONTRAPARTIDA

Data.....15/10/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020801 – OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Item da Despesa.....44905100 – Obras e Instalações

Programa de Governo.....0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação Governamental.....1063 – Infra estrutura de pista de caminhada – Av. Jose de Freitas Gomes e Roque Rodrigues Souza

Função..... 15 - URBANISMO

Sub – Função.....451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Fonte de Recurso.....01 – RECURSOS PRÓPRIOS

Aplicação .....100 – Geral Total

VALOR: 126.796,10

FICHA: 0277 - CONVÊNIO

Data.....15/10/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020801 – OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

Item da Despesa.....44905100 – Obras e Instalações

Programa de Governo.....0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação Governamental.....1063 – Infra estrutura de pista de caminhada – Av. Jose de Freitas Gomes e Roque Rodrigues Souza

Função..... 15 - URBANISMO

Sub – Função.....451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Fonte de Recurso.....02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Aplicação .....100 – Geral Total

VALOR: 808.590,33

TOTAL GERAL... 935.386,43

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 20 de Outubro de 2025

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.170 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 526.381,42 (Quinhentos e vinte e seis reais, trezentos e oitenta e um reais e quarente e dois centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0280 - CONTRAPARTIDA

Data.....15/10/2025
Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....020801 – OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
Item da Despesa.....44905100 – Obras e Instalações
Programa de Governo.....0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação Governamental.....1064 – Reforma da Praça Central – R. Jeronimo Vieira de Andrade
Função..... 15 - URBANISMO
Sub – Função.....451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Fonte de Recurso.....01 – RECURSOS PRÓPRIOS
Aplicação .....100 – Geral Total
VALOR: 126.381,42

FICHA: 0278 - CONVÊNIO

Data.....15/10/2025
Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....020801 – OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
Item da Despesa.....44905100 – Obras e Instalações
Programa de Governo.....0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação Governamental.....1064 – Reforma da Praça Central – R. Jeronimo Vieira de Andrade
Função..... 15 - URBANISMO
Sub – Função.....451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Fonte de Recurso.....02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
Aplicação .....100 – Geral Total
VALOR: 400.000,00

TOTAL GERAL... 526.381,42

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 20 de Outubro de 2025

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....